

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 243902 EXERCÍCIO : 2009

PROCESSO N° : 00206.000808/2010-61

UNIDADE AUDITADA : UFC
CÓDIGO : 153045
CIDADE : FORTALEZA

- 1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.
- 2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais a cargo da Universidade Federal do Ceará, destacam-se os resultados obtidos na realização do Programa/Ação 1073/4009 Brasil Universitário/Funcionamento de Cursos de Graduação, cujo nível de execução e alcance das metas físicas e financeiras têm-se mantido crescente desde o exercício de 2007.
- 3. As principais constatações descritas no Relatório de Auditoria Anual de Contas referem-se à gestão de recursos humanos, sobretudo em relação ao pagamento de aposentadorias e pensões e à concessão de vantagens e benefícios a servidores; e à gestão de suprimento de bens e serviços, tendo sido identificadas falhas envolvendo desde o planejamento e a formalização dos certames até a fiscalização e acompanhamento dos contratos, notadamente os firmados com Fundação de Apoio.
 - 4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas, podem-se citar fragilidades nos controles internos administrativos relativos aos processos licitatórios e à gestão de pessoal. As recomendações formuladas referem-se ao fortalecimento das práticas de controle em relação aos recursos executados e transferidos pela Unidade, à aplicação da legislação vigente e ao aprimoramento do planejamento das aquisições e contratações.
- 5. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente da Unidade, restam pendentes de adoção de medidas satisfatórias as falhas apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2008, referentes à regularidade de atos de admissão e de concessão e pagamento de aposentadorias, pensões, vantagens e abonos a servidores, perpetuando, deste modo, fragilidades nos procedimentos internos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL